



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

LEI Nº 1.836/2018

De 10 de maio de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 10/05/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO O(A) Lei
DE Nº 1.836 DO DIA 10 / 05 / 2018
PIRACANJUBA, 10 DE 05 DE 2018


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Altera o art. 18, da Lei 1.790, de 31 de agosto de 2017, que “Institui o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M”, para alterar a composição do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 18, da Lei nº 1.790, de 31 de agosto de 2017, com alteração da aliena “c” e com acréscimo do Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Fica instituído o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária composto, paritariamente, por representantes:

I - Do Governo:

- a) - um do Poder Executivo Municipal;
- b) - um do Poder Legislativo;
- c) - um do Governo Estadual, indicando por dirigente de órgão do Estado de Goiás sediado neste Município.

II - Do Setor Produtivo e Industrial:

- a) - um dos produtores rurais;
- b) - um do setor industrial;
- c) - um do setor comercial.

III - Dos profissionais e Sociedade Civil:

- a) - um da área de Agronomia;
- b) - um da área de Veterinária;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

c) - um de entidade representativa de consumidores.

Parágrafo Único - Atendendo o calendário bienal de composição, o Chefe do Poder Executivo oficiará aos órgãos e ou entidades representativas de classes, para indicar seus respectivos representantes, no prazo estabelecido em regulamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, aos 10 dias do mês de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração